



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/17

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP**

PROCESSO TC-A nº 2.186/026/17

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012017OC00053

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/07/2017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2017, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo nº **2.186/026/17**, objetivando a contratação de **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para 1.986 servidores ativos / Policiais Militares / integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado / estagiários, que prestam serviços na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total, orçada em **R\$ 18.416.354,88** (dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para **15** (quinze) **meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.06.

## 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para **1.986** servidores ativos / Policiais Militares / integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado / estagiários, que prestam serviços na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



## 2- PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Preço total mensal** (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou inferiores a zero), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**3.3- Prazo de execução dos serviços: 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4-** Prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**3.5-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**3.6-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

## **4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### **4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3** (três) **meses** da data da apresentação da proposta;
- d) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- e) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- f) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- g) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:



**1º) Índice de Liquidez Geral (ILG)**, assim composto:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

**Onde:**

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável a longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**PNC** é o passivo não circulante.

**Deverá ser igual ou superior a 1.**

**2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, assim composto:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

**Onde:**

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante.

**Deverá ser igual ou superior a 1.**

**3º) Índice de Endividamento (IE)**, assim composto:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$$

**Onde:**

**PC** é o passivo circulante;

**PNC** é o passivo não circulante;

**AT** é o ativo total.

**Deverá ser menor ou igual a 0,8.**

**g)** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.



## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento de vales-refeição, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético) para, **no mínimo, 993** (novecentos e noventa e três) **beneficiários**.
- b) A comprovação a que se refere a **alínea “a”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos que atendam, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**5.2.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal**.

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do



registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**5.6.1-** A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

**5.6.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**5.8.1-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**5.8.2-** A aceitabilidade será aferida a partir das taxas praticadas no mercado, mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Na fase de habilitação:

- a)** O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

**d)** Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

**e)** Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo**, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**e.1)** Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;



f) A **comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por *fac-simile* ou outro meio eletrônico.

**6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



## 7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);

**7.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4- A falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7-** A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.



## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1-** O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## 10 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**10.1-** Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 11 - DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**11.1-** O pagamento será mensal, efetuado em **5 (cinco) dias** contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da empresa contratada.



**11.2-** O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

**11.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**11.4-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços pela **Taxa de Administração (%)** resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**11.5-** Admite-se **Taxa de Administração negativa**.

**11.6-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais ou inferiores a zero);

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**11.7-** O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações

**11.8-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



## 12- CONTRATAÇÃO

**12.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 20 (vinte) dias** a contar da data do **ato de convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2-** Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### **12.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**d) Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**e)** Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 13- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**13.1-** As condições de execução do objeto estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.



## 14- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o Contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal** para fins de assinatura do Contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**14.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**14.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 15 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**15.1-** Ficar **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**15.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**16.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**16.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**16.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**16.6-** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- f)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**16.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 07 de julho de 2017.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/17 - TCESP

### 1 - OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para **1.986 servidores ativos / Policiais Militares / integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado / estagiários**, que prestam serviços na **Sede** e nas **20 Unidades Regionais** que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

### 3 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECEMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

**3.1.** O contrato deverá ser assinado no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar do ato de convocação.

**3.2.** No mesmo prazo da assinatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, **50% dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas na planilha do item 05** deste Termo de Referência.

**3.2.1.** O credenciamento dos **outros 50% de estabelecimentos** deverá ser concluído no prazo de **20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**.

**3.3.** A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em até **10 (dez) dias da publicação do extrato** do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.4.** A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por Município indicado na Planilha do item 5 deste Termo de Referência, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do TCESP.

**3.5.** Para a confecção dos cartões individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas serão fornecidas à **CONTRATADA na data da emissão da Autorização para Início dos**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Serviços – AIS**, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

**3.6.** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, nas localidades descritas neste Termo de Referência, **em até 15** (quinze) **dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item 3.5.

**3.7.** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**3.7.1.** No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

**3.8.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

## 4. LOCALIDADES DE ENTREGA:

UNIDADES REGIONAIS (URs)	ENDEREÇO
SEDE - SÃO PAULO	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro. CEP 01017-906 - São Paulo - SP
UR-1 ARAÇATUBA	Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray. CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP
UR-2 BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi. CEP: 17021-640 - Bauru - SP
UR-3 CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880. Jardim Conceição. CEP: 13091-000 Campinas-SP
UR-4 MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381. Jardim São Geraldo. CEP: 17501-020 Marília - SP
UR-5 PRES. PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara. CEP: 19060-090 - Pres. Prudente - SP
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia. CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema. CEP: 12243-260. São José dos Campos - SP
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal. CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP
UR-9 SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira. CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP
UR-10 ARARAS	Av. Maximiliano Baruto, 471. Jardim Universitário. CEP: 13607-339 - Araras - SP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-11 FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista. (próx. À Estação Rodoviária) CEP 15.600-000 - Fernandópolis - SP
UR-12 REGISTRO	Rua Goro Assanuma, 259 - Vila Tupy - CEP: 11.900-000 - Registro - SP
UR-13 ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 - Jd. Santa Mônica - CEP 14.801-096 - Araraquara/SP
UR-14 GUARATINGUETÁ	Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302 - Bairro Portal das Colinas - CEP - 12516-410 - Guaratinguetá - SP
UR-15 ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro. CEP: 16901-022 - Andradina - SP
UR-16 ITAPEVA	Av. Coronel Acácio Piedade, 384. Centro. CEP: 18400-180 Itapeva - SP
UR-17 ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803. Jardim Independência. CEP: 14500-000 - Ituverava - SP
UR-18 ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 - Centro - Adamantina - SP - CEP-17800-000
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145 - jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP - CEP 13843-193
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90 - Embaré/SP - CEP 11040-270
<b>TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS: 1.986*</b>	

\* 1.986 cartões, sendo, aproximadamente, 30 para cada uma das seguintes Unidades Regionais: UR-01 à UR-11, UR-13 e UR-14; 10 cartões para a UR-12; 18 cartões para cada uma das seguintes Unidades: UR-17 à UR-20 e, o restante, para a Capital de São Paulo.

4.1. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa deste Tribunal de Contas;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

4.2. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas no item 04, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

4.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada **até o primeiro dia útil de cada mês**.

4.3.1. O processamento das recargas deve dar-se até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.

4.4. O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até **o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

**4.5.1.** Os novos cartões solicitados pela **CONTRATANTE/beneficiário** deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da **CONTRATANTE** à Avenida Rangel Pestana, 315, 15º andar ou, excepcionalmente, em endereço diverso, mediante prévio acordo entre as partes.

**4.6.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Tribunal em hipótese alguma sejam prejudicados.

**4.7.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**4.8.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de **30 (trinta) dias**, ao **CONTRATANTE**.

## 5 - DA REDE CREDENCIADA

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme **quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
SEDE - SÃO PAULO	Raio de até 02 km	100
UR-3 CAMPINAS	Raio de até 03 km	20
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Raio de até 02 km	20
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Raio de até 02 km	20
UR-9 SOROCABA	Raio de até 03 km	20
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Cidade	20



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>UR-20 - SANTOS</b>	Raio de até 3 km	20
<b>UR-2 BAURU</b>	Cidade	20
<b>UR-5 PRES. PRUDENTE</b>	Raio de 2 km	20
<b>UR-4 MARÍLIA</b>	Raio de 5 km	20
<b>UR-13 ARARAQUARA</b>	Cidade	20
<b>UR-1 ARAÇATUBA</b>	Cidade	20
<b>UR-19 – MOGI GUAÇU</b>	Cidade	20
<b>UR-10 ARARAS</b>	Cidade	20
<b>UR-14 GUARATINGUETÁ</b>	Cidade	10
<b>UR-16 ITAPEVA</b>	Cidade	10
<b>UR-11 FERNANDÓPOLIS</b>	Cidade	10
<b>UR-15 ANDRADINA</b>	Cidade	10
<b>UR-12 REGISTRO</b>	Cidade	10
<b>UR-17 ITUVERAVA</b>	Cidade	10
<b>UR-18 ADAMANTINA</b>	Cidade	10
<b>Total de Estabelecimentos</b>		<b>430</b>

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

**5.3.1.** A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

**5.4.** O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5.6.** A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, **justificar** ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.



## 6 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

**6.4.1.** Em caso de alteração de preposto a **CONTRATADA** deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

**6.5.** A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.



## 7. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Nº de vales/mês/beneficiário (A)	Valor/dia/beneficiário (B)	Valor mensal/beneficiário (C=AxB)	Número de beneficiários (D)	Preço total mensal previsto, sem a Taxa de Administração (E=CxD)
22	R\$ 29,00	R\$ 638,00	1886	1.203.268,00
22	R\$ 14,50	R\$ 319,00	100*	31.900,00
			<b>1986</b>	<b>1.235.168,00</b>

\* Cartões destinados a estagiários.

<b>Total mensal previsto, sem Taxa de Administração</b>	<b>1.235.168,00</b>
<b>Taxa de administração estimada (negativa)</b>	<b>- 0,60%</b>
<b>Preço total mensal previsto, considerando a taxa de administração negativa</b>	<b>1.227.756,99</b>

## 8 – CÓDIGO BEC, VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Cod. BEC	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida	Preço total mensal previsto, considerando a taxa de administração negativa (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	15	136247	mês	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR FORNECIMENTO DE VALE; CARTÃO REFEIÇÃO.	1.227.756,99	1.200,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA 1.986 SERVIDORES ATIVOS/ POLICIAIS MILITARES/ INTEGRANTES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO/ ESTAGIÁRIOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS NA SEDE E NAS 20 UNIDADES REGIONAIS QUE COMPÕEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. \_\_\_ dos autos do Processo TC-A nº **2.186/026/17**, com as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para **1.986** servidores ativos / Policiais Militares / integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado / estagiários, que prestam serviços na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/17 e seus anexos;
- b) Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/17.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO, RECARGA, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**2.2-** **Prazo de execução dos serviços: 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.3.1-** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.4.** A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em até **10** (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.5-** A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada **até às 10h do primeiro dia útil de cada mês**.

**2.5.1-** Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega;

**2.5.2-** O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

**2.6-** O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em até **5** (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

**3.1-** O percentual da **taxa de administração** é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-refeição efetivamente recarregados mensalmente.

**3.2-** O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3-** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



**3.4-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.06..

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento ) do valor deste contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

**5.1-** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, nas localidades descritas neste Termo de Referência, **em até 15** (quinze) **dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme cláusula 5.4 deste contrato.

**5.1.1.** No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2-** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**5.3-** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**5.4-** Para a confecção dos cartões individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas serão fornecidas à **CONTRATADA na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS**, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

**5.5-** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa deste Tribunal de Contas;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

**5.6-** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**5.7 -** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA

### SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

**6.1-** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



**6.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**6.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **mensalmente** relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, E REMUNERAÇÃO**

**7.1-** Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7.2-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.3-** Não obstante ser a **CONTRATADA** a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

**7.4-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:



$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

**Onde:**

**P** = valor total do pagamento;

**T** = taxa de administração;

**C** = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**8.2-** Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**8.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**8.4-** Indicar **preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

**8.4.1-** O **preposto** do contrato, além das atribuições designadas no item 6.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**.

**8.4.2-** A mudança de **preposto** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**8.5-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, **conforme quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações, definidas no subitem 5.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**8.6-** Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**, se for o caso.

**8.7-** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**8.8-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**8.9-** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

**8.10-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**8.11-** A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, **justificar** ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

**8.12-** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001, Anexo V do Edital.



**8.13-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

**8.14-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.15-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**8.16-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**8.17-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**8.18-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**8.18.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 8.18, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.19-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.20-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.21-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**9.2-** Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**9.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

**9.5-** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

**9.6-** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**9.7-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**10.1-** Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias contados das datas de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

**10.2-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar **declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**



**10.3-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

**10.4-** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**10.5-** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**10.6-** Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**10.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**10.8-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2.017.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/17- TCE/SP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
**DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos que atendam, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;**

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



## ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



## ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como CONTRATANTE.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.